

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 384/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

Objeto: Chamamento Público para o Credenciamento de laboratório para prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde, englobando a coleta, a análise e a emissão dos resultados dos exames aos pacientes atendidos no Município de Buriti-MA.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitanet.com.br

Período: 19/02/2026 à 19/02/2027.

Base legal: Este procedimento caracteriza-se como credenciamento, na forma do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo as contratações dele decorrentes formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, do mesmo diploma legal, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 121, de 20 de janeiro de 2026.

Modo de seleção: seleção a critério de terceiros, hipótese em que a escolha do prestador é realizada pelo beneficiário direto da prestação, dentre todos os credenciados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração.

01 – PREÂMBULO

1.1 O município de Buriti - MA, inscrito no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, localizado na Rua Felinto Pessoa, nº 1, Centro, nesta cidade, através do Agente de Contratação, nos termos da Lei 14133/21 e suas modificações posteriores, torna público que receberá durante o período em epígrafe no site www.licitanet.com.br de forma exclusiva pelo método eletrônico, requerimento de credenciamentos para credenciamento de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. José Fernandes Macedo Júnior – Agente de Contratações, designada pela Portaria nº 025/2025-GP, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos:

- Site oficial do município de Buriti - MA: www.buriti.ma.gov.br, Plataforma na qual será realizado o credenciamento eletrônico: www.licitanet.com.br,
- Poderá ser solicitado via e-mail: contratapmburiti@gmail.com
- E também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Buriti - MA em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos interessados nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 A Administração não se responsabilizará caso o pretenso interessado não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

02 – OBJETO

2.1 Chamamento Público para o Credenciamento de laboratório para prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde, englobando a coleta, a análise e a emissão dos resultados dos exames aos pacientes atendidos no Município de Buriti-MA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Das condições gerais:

3.1.1 Poderão participar do presente credenciamento as empresas, que atenderem ao objeto deste credenciamento, conforme descrição no Termo de Referência e que estejam situadas no município de Buriti - MA, observadas, também, as demais exigências deste Instrumento, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 A simples participação neste Procedimento de credenciamento importa total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 Das vedações:

3.2.1 Não poderão participar deste Procedimento de credenciamento, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.2.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste procedimento auxiliar;

3.2.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.2.1.3. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.1.4. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.2.1.5. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.2.1.6. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.2.1.6.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.2.1.7. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.1.8. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar requerimento de credenciamentos para o(s) mesmo(s) item(ns) do Procedimento de credenciamento.

04 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento

eletrônico no endereço: www.licitanet.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitanet cujo o telefone está disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2. O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações (www.licitanet.com.br).

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Buriti - MA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor deste procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.6. O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento.

4.7. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.8. O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

05 – COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO, A INTERESSADO ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei

Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a requerimento de credenciamento apresentada para este procedimento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha requerimento de credenciamento econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da requerimento de credenciamento, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste procedimento auxiliar, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços referentes a

este credenciamento para Município de Buriti - MA, pelos preços estipulados em seu edital.

5.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

06 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciar.

6.2 O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 Durante o cadastro da requerimento de credenciamento o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.4 Incumbirá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

6.5 Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentando dos mesmos, estabelecendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na inabilitação do interessado;

6.6 Somente serão CREDENCIADOS os interessados que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

6.7 Os documentos que compõem a habilitação do interessado que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público.

6.8 Os documentos complementares à requerimento de credenciamento e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo interessado no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a interessado deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da soprocedimento de credenciamento do Agente de Contratação, via sistema.

6.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação poderá a qualquer momento abrir diligências para com o interessado interessado.

6.13 Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

07 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

7.1 Considerando que o presente procedimento adota o credenciamento com modo de seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não haverá fixação de quantitativo individual por credenciado. Dessa forma, o interessado deverá informar apenas sua concordância com os valores unitários definidos para os itens aos quais pretende se credenciar, conforme parâmetros estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sendo o quantitativo global estimado definido exclusivamente para fins de planejamento administrativo.

7.2 Os instrumentos contratuais decorrentes deste credenciamento conterão os valores unitários dos produtos ou serviços, não gerando obrigação de fornecimento mínimo ou máximo por credenciado. A

efetiva execução ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração e a escolha do beneficiário direto da prestação, quando aplicável.

7.3 A distribuição da demanda entre os credenciados não será automática nem igualitária, observando-se, em cada atendimento, os critérios definidos no Termo de Referência, especialmente:

I – a escolha do beneficiário direto da prestação, quando aplicável;

II – a observância dos valores padronizados definidos pela Administração;

III – a disponibilidade de atendimento e a capacidade operacional do credenciado;

IV – a continuidade e eficiência do serviço público.

7.4 Após realizar o cadastro na plataforma eletrônica indicada no edital, o interessado poderá selecionar os itens ou serviços para os quais deseja se credenciar, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.5 Eventuais dúvidas relativas ao procedimento de cadastro, uso da plataforma eletrônica ou funcionalidades do sistema deverão ser esclarecidas diretamente junto ao respectivo provedor da plataforma, não cabendo à Administração responsabilidade por questões operacionais do sistema.

7.6 Os credenciados deverão respeitar integralmente os valores estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de quantias superiores às definidas pela Administração ou pela Tabela SUS vigente, quando aplicável.

7.7 Na hipótese de divergência ou inconsistência entre a descrição dos itens constante na plataforma eletrônica e aquela prevista neste Edital e em seus anexos, prevalecerá, para todos os efeitos, o descritivo constante do Edital.

08 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, JUNTAMENTE COM A REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, A SEGUIR INFORMADA:

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto deste procedimento auxiliar, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

09 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços laboratoriais deverá ocorrer em estrita conformidade com as condições técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas no Termo de Referência;

9.2. Município de Buriti/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, na condição de órgão gerenciador do credenciamento, bem como das Secretarias e Fundos participantes, reserva-se o direito de acompanhar, fiscalizar e controlar permanentemente a execução do fornecimento pelos credenciados, podendo, quando constatadas irregularidades, descumprimento contratual, má qualidade do produto, divergência de preços ou qualquer outra infração às condições estabelecidas, instaurar processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, inclusive o descredenciamento;

9.3. A contratação decorrente deste credenciamento configura relação de prestação contínua de serviços de saúde, formalizada por meio de contratos administrativos decorrentes de inexigibilidade, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

10 - DAS SANÇÕES

10.1. - O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme disciplinado no instrumento contratual.

11 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As condições de pagamento estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

11.2 - Considerando nos termos em que o ANEXO I não prever cláusulas de pagamento, este então ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

11.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

11.4 - Os contratos firmados com os credenciados terão vigência inicial de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados enquanto vigente o edital de credenciamento e houver interesse público na continuidade dos serviços, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, sem garantia de consumo mínimo, tendo em vista a natureza contínua e sob demanda da contratação..

11.5 - As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital, estarão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

12 - DA RESPONSABILIDADE

12.1 É de exclusiva responsabilidade do contratado, não sendo possível sua transferência ao Município de Buriti-MA, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução do contrato.

12.2 - É de exclusiva responsabilidade do contratado a reparação de quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual, não cabendo ao Município de Buriti-MA qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

13 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

13.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no edital, no período do credenciamento.

13.2 - O município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

13.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

a) Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200- 2 de 2001; ou

13.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

13.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado na própria plataforma eletrônica de credenciamento.

13.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.

13.7 - A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após o interessado interessado entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.

13.8 - O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.9 - O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.

13.10 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por

irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14 - DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

14.1. Concluída a análise da documentação de habilitação, todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital serão considerados aptos e devidamente credenciados, não havendo classificação, hierarquização ou ordenação competitiva entre os credenciados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, sendo assegurado o ingresso de novos interessados a qualquer tempo. As solicitações de credenciamento protocoladas após a publicação do edital serão analisadas pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do respectivo protocolo.

14.3. A escolha do credenciado para cada atendimento não se dará por ordem de inscrição, lista, rodízio prévio ou qualquer forma de hierarquização, mas sim conforme a natureza do credenciamento com seleção a critério do beneficiário direto da prestação, observados, quando necessário, critérios objetivos relacionados à execução do objeto, tais como disponibilidade de atendimento, capacidade operacional, localização e continuidade do serviço público.

14.4. A recusa injustificada e reiterada do credenciado em atender às solicitações regularmente encaminhadas poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das sanções cabíveis, inclusive advertência, suspensão ou descredenciamento.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

16 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17 - DOS PREÇOS PRATICADOS

17.1 - Os valores dos procedimentos laboratoriais observarão exclusivamente aqueles definidos na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS vigente, publicada pelo Ministério da Saúde, não havendo formação de preços pelos credenciados nem necessidade de pesquisa de mercado, em razão da padronização nacional da remuneração dos serviços.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O Município de Buriti - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.2 - É facultado ao Município de Buriti - MA, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

18.3 - O credenciado **deverá** comunicar formalmente ao Município de Buriti - MA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

18.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a

qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

18.5 - Em caso de atraso na entrega da prestação mensal de atendimento, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

18.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

18.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Buriti - MA, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

18.8 - Todos quantos participarem deste procedimento auxiliar têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

18.9 - A distribuição da demanda observará a natureza do credenciamento com seleção a critério do beneficiário direto da prestação, não havendo divisão proporcional automática, ordem de inscrição ou rodízio obrigatório entre os credenciados.

18.10 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.

19 - DOS ANEXOS

19.1 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Buriti - MA, no endereço eletrônico: www.buriti.ma.gov.br

20.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Buriti - MA, 13 de fevereiro de 2026.

Raimundo Lopes da Silva Filho
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de Chamamento Público para o Credenciamento de laboratório para prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde, englobando a coleta, a análise e a emissão dos resultados dos exames aos pacientes atendidos no Município de Buriti-MA. O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a seleção do prestador está a cargo do beneficiário direto da prestação, permitindo a habilitação simultânea de múltiplos laboratórios aptos à execução do objeto, sem exclusividade, com execução sob demanda e remuneração baseada na Tabela SUS vigente.

1.2. Especificações do objeto, quantitativo e valor estimado dos produtos:

Item	Unid.	Especificação	Valor do Procedimento
1	Unid	Exames Laboratoriais de Diagnóstico clínico, valor de referência Tabela SIGTAP-SUS	Valor Tabela SUS

1.2.1. Em razão da natureza variável da demanda assistencial e do modelo de contratação por credenciamento, não é possível a definição prévia de quantitativos fixos para cada tipo de exame, uma vez que a execução ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os limites orçamentários e a programação financeira do exercício. Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público e processo de edital.

1.2.2. Os valores unitários dos exames laboratoriais terão como referência exclusiva aqueles definidos na Tabela SUS vigente, publicada e atualizada pelo Ministério da Saúde, não havendo formação de preços pelos prestadores credenciados nem disputa econômica entre os participantes do credenciamento.

1.2.3. O valor estimado global da contratação possui caráter meramente referencial e será apurado com base na média histórica de exames realizados pela rede municipal de saúde, destinando-se exclusivamente ao planejamento orçamentário e financeiro da Administração, não representando obrigação de consumo mínimo, garantia de faturamento ou compromisso de execução integral do montante estimado.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral das exigências técnicas, sanitárias, operacionais e contratuais previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e, quando houver, no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

- 1.5. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital ou da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. O credenciamento estará disponível enquanto a vigência do Edital que o regulamenta, até a disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.
- 1.7. Quando necessário para disciplinar a execução dos serviços, o controle, a fiscalização, o faturamento, o pagamento e as responsabilidades das partes, poderão ser celebrados contratos administrativos ou instrumentos equivalentes com os laboratórios credenciados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação vigente.

2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 2.1. Considerando que o presente credenciamento se fundamenta no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a distribuição da demanda entre os laboratórios credenciados ocorrerá conforme a escolha do beneficiário direto da prestação, dentre aqueles devidamente habilitados no âmbito do Município de Buriti-MA.
- 2.2. A Secretaria Municipal de Saúde manterá relação atualizada dos laboratórios credenciados aptos à prestação dos serviços, assegurando ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS a possibilidade de livre escolha, observadas as condições assistenciais e a disponibilidade de atendimento.
- 2.3. A distribuição dos atendimentos não implicará garantia de volume mínimo de exames a qualquer credenciado, sendo a execução condicionada exclusivamente à demanda efetiva da rede municipal de saúde.
- 2.4. Na ausência de escolha pelo usuário, ou quando razões clínicas, assistenciais ou operacionais assim exigirem, o encaminhamento poderá ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observados critérios de disponibilidade, capacidade de atendimento, proximidade geográfica e interesse público.
- 2.5. A remuneração dos serviços será idêntica para todos os laboratórios credenciados, observando exclusivamente os valores definidos na Tabela SUS vigente, não sendo admitida diferenciação de pagamento em razão do prestador escolhido, em conformidade com os princípios da isonomia, da equidade no acesso aos serviços de saúde e das diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- 2.6. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive suspensão ou descredenciamento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 5.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Forma de prestação dos serviços

- 6.1. A prestação dos serviços laboratoriais ocorrerá de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde do Município de Buriti-MA, mediante requisição formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2. Os serviços compreenderão, quando aplicável, a coleta de material biológico, o processamento e a análise das amostras, bem como a emissão e disponibilização dos resultados dos exames aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da legislação sanitária vigente

Local de execução

- 6.3. Os exames laboratoriais serão realizados, prioritariamente, nas dependências do próprio laboratório credenciado, que deverá possuir estrutura física, equipamentos, recursos humanos e autorizações sanitárias compatíveis com os serviços prestados.
- 6.4. A coleta de material biológico poderá ocorrer nas unidades de saúde do Município ou em postos de coleta vinculados ao laboratório credenciado, quando houver, desde que atendidas as normas sanitárias aplicáveis e garantida a adequada identificação, acondicionamento e transporte das amostras.

Horário de atendimento

- 6.5. O atendimento aos usuários deverá ocorrer durante o horário regular de funcionamento do laboratório credenciado, assegurada a compatibilidade com as rotinas assistenciais da rede municipal de saúde.

- 6.6. Nos casos de exames considerados urgentes ou vinculados a situações clínicas que demandem resposta rápida, o laboratório credenciado deverá adotar providências para atendimento prioritário, observados os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde

Prazos para realização e entrega de resultados

- 6.7. Os exames deverão ser realizados dentro de prazos compatíveis com a natureza do procedimento e com as necessidades clínicas dos pacientes, devendo os resultados ser disponibilizados em tempo adequado à continuidade do atendimento médico.
- 6.8. A forma de disponibilização dos resultados poderá ocorrer por meio físico, eletrônico ou sistema informatizado, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantida a confidencialidade das informações e a rastreabilidade dos exames realizados.

Responsabilidades do credenciado

- 6.9. Caberá ao laboratório credenciado:

- a) executar diretamente os serviços contratados, observadas as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis;
- b) garantir a qualidade, confiabilidade e precisão dos exames realizados;
- c) manter profissionais legalmente habilitados e estrutura adequada ao atendimento da demanda;
- d) assegurar a correta identificação dos pacientes e das amostras coletadas;
- e) emitir laudos e resultados de forma clara, legível e dentro dos prazos estabelecidos;
- f) manter sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária durante toda a vigência do credenciamento.

Padrões de Qualidade

- 6.10. Os serviços deverão observar integralmente as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, pelos conselhos profissionais competentes e demais regulamentações aplicáveis às atividades de análises clínicas.
- 6.11. Poderão ser glosados, recusados ou desconsiderados para fins de pagamento os exames realizados em desacordo com as normas técnicas, com erros de identificação, inconsistências de resultado, descumprimento de prazos ou qualquer outra irregularidade que comprometa a qualidade do serviço prestado.

Registro, controle e faturamento

- 6.12. A execução dos serviços deverá ser registrada por meio de requisições autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo identificação do paciente, tipo de exame solicitado, data da realização e demais informações necessárias ao controle assistencial e administrativo.
- 6.13. O faturamento ocorrerá exclusivamente com base nos exames efetivamente realizados e autorizados, observados os valores constantes da Tabela SUS vigente e a documentação comprobatória exigida pela Administração

- 6.14. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias, conferências e solicitações de relatórios para verificação da regularidade dos serviços prestados, do cumprimento das obrigações contratuais e da adequada aplicação dos recursos públicos

Estrutura mínima do credenciado

- 6.15. Para execução dos serviços, o laboratório credenciado deverá dispor, às suas expensas, de estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, insumos laboratoriais, sistemas de controle de qualidade e equipe técnica habilitada, em conformidade com as exigências sanitárias e regulamentares vigentes:

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre a Administração e o credenciado deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitido o uso de meio eletrônico que assegure o registro das informações.
- 7.3. A Administração poderá convocar representante do laboratório credenciado para adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Preposto

- 7.4. O laboratório credenciado deverá indicar formalmente responsável técnico ou administrativo para interlocução com a Administração, antes do início da execução dos serviços, informando seus dados de contato e poderes para tratar de assuntos relacionados ao contrato.
- 7.5. O responsável indicado deverá permanecer disponível durante toda a vigência do credenciamento, garantindo atendimento às solicitações da Administração sempre que necessário.

Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

- 8.1. Os serviços de análises clínicas serão recebidos provisoriamente após a realização dos exames e a disponibilização dos respectivos resultados ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante verificação preliminar do cumprimento da requisição autorizada, da identificação do paciente, do tipo de exame realizado e da conformidade formal da documentação apresentada, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, e dos arts. 22, inciso X, e 23, inciso X, do Decreto nº 11.246, de 2022.
- 8.2. O recebimento provisório não afasta a verificação administrativa e técnica posterior, a ser realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, com base na análise da documentação fiscal, das requisições autorizadas, dos registros assistenciais e da conformidade dos valores cobrados com aqueles definidos na Tabela SUS vigente, para fins de liquidação e pagamento da despesa.
- 8.3. O fiscal do contrato formalizará o recebimento provisório mediante registro ou termo detalhado, individual ou consolidado por período, que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme disposto no art. 22, inciso X, do Decreto nº 11.246, de 2022.
- 8.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo ou registro detalhado deverá conter o histórico dos exames realizados, a análise da execução contratual, a verificação de conformidade dos valores cobrados com a Tabela SUS, bem como o apontamento de eventuais ocorrências, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.
- 8.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a consolidação e verificação da documentação, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante aceitação formal, observados os seguintes procedimentos:
- 8.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, nos termos do art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246, de 2022;

- 8.5.2. Analisar os relatórios, registros e documentos apresentados pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as devidas correções;
 - 8.5.3. Emitir termo ou registro detalhado para efeito de recebimento definitivo do fornecimento realizado, com base na documentação apresentada;
 - 8.5.4. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato apurado pela fiscalização, conforme os parâmetros contratuais.
 - 8.5.5. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.
- 8.6. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à quantidade, qualidade ou valores cobrados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento
- 8.7. Não será efetuado o recebimento definitivo nem o pagamento enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
 - 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela qualidade do produto fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.11.1. o prazo de validade;
 - 8.11.2. a data da emissão;
 - 8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.11.5. o valor a pagar; e
 - 8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 8.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em procedimento de credenciamento, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.15. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

- 8.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 8.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da requerimento de credenciamento

9.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a escolha do prestador está a cargo do beneficiário direto da prestação, permitindo a habilitação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.1.1. No procedimento de credenciamento não haverá julgamento de requerimento de credenciamentos por menor preço, uma vez que a remuneração dos serviços será padronizada e vinculada exclusivamente aos valores definidos na Tabela SUS vigente, publicada pelo Ministério da Saúde.

9.1.2. Serão considerados aptos ao credenciamento todos os interessados que comprovarem o atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, não havendo limitação de quantidade de participantes.

9.1.3. A distribuição da demanda entre os laboratórios credenciados observará a escolha do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável, bem como os fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. A adoção do credenciamento justifica-se por possibilitar atendimento simultâneo por múltiplos prestadores, ampliar a capacidade de resposta da rede municipal de saúde, reduzir riscos de descontinuidade dos serviços, assegurar liberdade de escolha ao beneficiário e garantir maior eficiência na prestação dos serviços laboratoriais.

Forma de prestação dos serviços

9.2. A prestação dos serviços laboratoriais ocorrerá de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, durante a vigência do credenciamento, mediante requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.1. Justificativa da execução sob demanda:

9.2.1.1. A demanda por exames laboratoriais apresenta comportamento variável ao longo do tempo, estando diretamente relacionada às condições epidemiológicas, aos atendimentos realizados nas unidades de saúde, aos programas assistenciais e às situações clínicas que demandem diagnóstico laboratorial.

9.2.1.2. A execução sob demanda permite que os serviços sejam realizados exclusivamente quando houver necessidade assistencial efetiva, assegurando racionalidade na aplicação dos recursos públicos, controle da produção de exames e aderência à dinâmica de funcionamento do Sistema Único de Saúde.

9.2.1.3. O modelo é compatível com a natureza dos serviços de análises clínicas, que dependem de requisição médica individualizada e não comportam execução concentrada ou previamente determinada em quantitativos fixos.

- 9.2.1.4. Dessa forma, a prestação contínua e sob demanda revela-se a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, garantindo continuidade do atendimento, flexibilidade operacional e suporte diagnóstico permanente à população do Município de Buriti-MA.

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada - LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município do domicílio ou sede da empresa interessado.
- 9.19. Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário responsável. Este alvará pode ser emitido pela vigilância sanitária municipal ou estadual. O pregoeiro formará diligência de comprovação para os alvarás sanitários que não puderem ser verificados via internet
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira;

- 9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 9.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 9.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da procedimento de credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 9.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 9.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- 9.24. Caso a empresa interessado apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação
- 9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da procedimento de credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.27. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da procedimento de credenciamento;
- 9.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.29.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessado.
- 9.29.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na análise da execução histórica dos serviços laboratoriais realizados no âmbito da rede municipal de saúde do Município de Buriti-MA, considerando a média de exames realizados em exercícios anteriores e a projeção de manutenção da demanda assistencial ao longo da vigência do credenciamento.
- 10.2. Em razão da natureza variável da demanda por exames laboratoriais e do modelo de contratação por credenciamento, não é possível a definição de quantitativos fixos previamente determinados para cada tipo de exame, sendo a execução condicionada exclusivamente às necessidades assistenciais efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.3. Os valores unitários dos serviços laboratoriais terão como parâmetro exclusivo aqueles constantes da Tabela SUS vigente, publicada e atualizada pelo Ministério da Saúde, não havendo formação de preços pelos prestadores credenciados nem realização de pesquisa de

preços no mercado privado, em razão da padronização nacional da remuneração dos procedimentos.

- 10.4. O valor global estimado da contratação possui caráter meramente referencial e destina-se exclusivamente ao planejamento orçamentário e financeiro da Administração, não representando obrigação de consumo mínimo, garantia de faturamento aos credenciados ou compromisso de execução integral do montante estimado.
- 10.5. O pagamento será realizado exclusivamente pelos exames efetivamente executados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores estabelecidos na Tabela SUS vigente à época da prestação dos serviços.
- 10.6. A execução financeira observará a disponibilidade orçamentária e a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde, sendo as despesas empenhadas conforme a efetiva prestação dos serviços e as normas de execução orçamentária vigentes.
- 10.7. Eventuais variações no volume de exames realizados ao longo da vigência do credenciamento não caracterizam alteração contratual, desde que mantidos os valores unitários definidos na Tabela SUS e respeitados os limites orçamentários disponíveis.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Buriti-MA, vinculadas às Secretarias e Fundos participantes, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0008 2104 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0008 2151 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0008 2022 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0008 2138 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA

ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MAC)

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0008 2153 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
SAMU

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURIDICA

- 11.2. As dotações acima poderão ser complementadas, remanejadas ou ajustadas, caso necessário, mediante abertura de créditos adicionais ou apostilamento, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes.
- 11.3. A emissão dos empenhos ocorrerá de forma individualizada por Secretaria ou Fundo, conforme a efetiva execução do fornecimento e a disponibilidade orçamentária, respeitados os limites legais e financeiros

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI - MA,
E A EMPRESA CNPJ:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à, nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado. CONTRATADO:, inscrito no CNPJ sob nº, localizada na, neste ato representada por, portador do CPF: doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital acima em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto o Chamamento Público para o Credenciamento de laboratório para prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde, englobando a coleta, a análise e a emissão dos resultados dos exames aos pacientes atendidos no Município de Buriti-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, INEXIGIBILIDADE Nº: xx/2026, CREDENCIAMENTO Nº: xx/2026, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Os exames a serem realizados, bem como os valores a serem pagos pela contratante, serão os ofertados na Tabela constante no Termo de Referência.

3.2. Da estimativa:

LANÇAR PLANILHA COM ITENS CREDENCIADOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O pagamento será realizado conforme informado em Edital e Termo de Referência.

4.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela tesouraria.

4.3. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação de serviços, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento serão informadas no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação e credenciamento.

6.2 - A execução dos serviços será realizada **sob demanda**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, durante todo o período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Constituem motivos para extinção do termo de credenciamento:

- a) o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a
- f) CONTRATANTE;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- h) a decretação de falência;
- i) a dissolução da CONTRATADA;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- k) razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 0,5% do valor do contrato.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- b) Não manter a requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 5% do valor do contrato.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua requerimento de credenciamento, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 5% do valor do contrato.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante a procedimento auxiliar ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 30% do valor do contrato.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- e) Fraudar o procedimento auxiliar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - I - multa no percentual de 30% do valor do contrato.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - I - multa no percentual de 30% do valor do contrato.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

I - multa no percentual de 30% do valor do contrato.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor do contrato.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – advertência;

j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

k) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

9.2. Obriga-se a colocar à disposição do Município de BURITI - MA, os serviços que se compromete a realizar.

9.3. Os serviços serão realizados conforme informações e demais exigências do TERMO DE REFERENCIA.

9.4. Manter a qualidade na prestação de serviços;

9.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de BURITI - MA.

9.7. São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de BURITI - MA:

a) Informar ao Município de BURITI - MA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

b) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

d) Permitir o acesso dos supervisores das Secretarias Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.

e) Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

f) Assumir total responsabilidade com os serviços especificados no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de BURITI - MA.

10.2. A execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, que atuará como fiscal do contrato, com poderes para verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste instrumento.

10.3. Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar a execução dos serviços, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades;

II – Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados, condicionando o pagamento à efetiva e correta prestação dos serviços;

III – Solicitar esclarecimentos, documentos e demais informações necessárias ao desempenho da fiscalização;

IV – Comunicar à autoridade competente quaisquer descumprimentos contratuais, sugerindo, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas.

10.4. A atuação do fiscal não exime a credenciada de sua total responsabilidade quanto à fiel execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Buriti – MA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

CREDENCIAMENTO Nº ____/____

INEXIGIBILIDADE Nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____.____.____/____-__

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____.____.____-__



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____.____.____/____-__

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____.____.____-__



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____.____.____/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e

condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a requerimento de credenciamento de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente contrato é estimativo, sendo os pagamentos devidos ao contratado apurados exclusivamente com base nos exames laboratoriais efetivamente realizados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores definidos na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS vigente, publicada pelo Ministério da Saúde:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total					R\$	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Credenciamento;

2.3.3 – A Requerimento de credenciamento do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sem garantia de consumo mínimo, tendo em vista a natureza eventual, sob demanda e decorrente de credenciamento da presente contratação.

3.1.1 – A eventual prorrogação dependerá de manifestação motivada da Administração, demonstrando a manutenção da necessidade, da vantajosidade e do interesse público, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os valores dos serviços observarão exclusivamente a Tabela SUS vigente, sendo automaticamente atualizados sempre que houver alteração oficial publicada pelo Ministério da Saúde, não se aplicando reajuste contratual convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua requerimento de credenciamento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua requerimento de credenciamento não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa

do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa*

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a requerimento de credenciamento apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha requerimento de credenciamento econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da requerimento de credenciamento, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Declaro que cumprirei a cota de aprendiz a que a empresa está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável